



CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
002940 / 2020	28/05/2020	16:49 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 85 Dispõe sobre o transporte segregado para acompanhante a função de atendente pessoal de pessoa idosa, com deficiência ou com doenças raras e dá outras providências.(era)		

“Dispõe sobre o transporte segregado para acompanhante que desempenhe a função de atendente pessoal de pessoa idosa, com deficiência ou com doenças raras e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, o Município de Sumaré deverá garantir meio de transporte segregado ao acompanhante que desempenhe a função de atendente pessoal para seus deslocamentos em razão do atendimento à pessoa idosa, com deficiência ou com doenças raras, ainda que esta não esteja presente.

§1º O meio de transporte segregado abrangerá, preferencialmente, veículos que façam o trajeto porta-a-porta e poderá ser prestado diretamente ou por meio de instrumento de cooperação com outros setores públicos ou privados.

§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo, poderão ser reaproveitados veículos ociosos destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública de ensino ou a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que prestem serviços a pessoas idosas, com deficiência e com doenças raras.

§ 3º Consideram-se pessoas com doenças raras aquelas a que fizer menção o regulamento.

Art. 2º - As despesas desta Lei terão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O poder executivo editara as normas regulamentares desta Lei em até 72 (setenta e duas) horas após sua entrada em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o vírus Sars-Cov-2, que causa a doença pandêmica COVID-19, se alastra com extrema facilidade e afeta principalmente as pessoas idosas e as com comorbidades, entre estas as cardiopatias e outras doenças imunossupressoras, condições que podem ser comuns em pessoas com deficiência.

O que nos preocupa, neste momento, é preservar os acompanhantes, para que eles não sejam vetores de contágio para as pessoas com deficiência. Nesse sentido, precisamos evitar ao máximo que essas pessoas utilizem o transporte público para trabalhar, uma vez que sabemos que os ônibus e metrô são locais com grande potencial de transmitir o vírus, devido à dificuldade de manter distância de outros passageiros e de evitar tocar nas barras de apoio. Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei para instituir, aos acompanhantes que exerçam a função de atendente pessoal, seja oferecido transporte segregado, de preferência porta-a-porta.

O atendente pessoal - também reconhecido como cuidador - é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.. Com essa medida, esperamos contribuir para a proteção da saúde da população com deficiência, que nesse momento enfrenta grande angústia com receio da doença, que nessa população específica pode evoluir para casos extremamente graves.

Ante o exposto, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para aprovação do projeto que apresentamos.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

MARCIO BRIANES
VEREADOR